



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1177/2011

**Dispõe sobre parcelamento de débitos previdenciários junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dá outras providências.**

**APARECIDO GOULART**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, em 60 (sessenta) parcelas o montante de R\$. 902.254,80 (novecentos e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) provenientes dos débitos cadastrados no INSS sob n.º 39.701.398-1, 39.701.399-0, 37.262.852-4, 37.262.854-0, 37.262.856-7, 39.653.200-4 e 39.653.201-2, conforme demonstrativo provisório de cálculo emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que passa a fazer parte desta lei.

**Art. 2º** As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 24 de novembro de 2011.

  
**APARECIDO GOULART**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

  
**ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES**  
Chefe de Gabinete